

3 — O presente Regulamento pode ser alterado quando tal se demonstre conveniente ou indispensável.

Artigo 18.º

**Norma revogatória**

1 — Dois meses após a entrada em vigor do presente Regulamento cessa a aplicação de quaisquer modalidades de horário, diferentes do horário regra, anteriormente autorizadas.

2 — O pessoal que se considere em condições de lhe ser autorizada uma modalidade de horário de trabalho diferente do horário regra deve requerê-la ao dirigente máximo do serviço.

3 — É revogado o Regulamento do Período de Funcionamento e do Horário de Trabalho aprovado pelo despacho n.º 3636/2004 (2.ª série), da Secretaria-Geral (do ex-MEPAT), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2004.

Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008, sendo a sua divulgação feita através de publicação na 2.ª série do *Diário da República* e de publicitação na página da *intranet* da SG.

**Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais**

**Aviso (extracto) n.º 22 110/2007**

Por despacho de 5 de Abril de 2007 do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular a carreira entre Lamego (central de camionagem) e Macieira, requerida pela empresa E. A. V. T. — Empresa Automobilista de Viação e Turismo, L.ª, com sede no Largo da Vitória, 3, concelho de Lamego.

15 de Outubro de 2007. — A Chefe de Divisão, *Odete Ferreira*.  
2611062305

**Aviso (extracto) n.º 22 111/2007**

Por despacho de 5 de Abril de 2007 do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular a carreira entre Lamego (central de camionagem) e serra das Meadas (parque biológico), requerida pela empresa E. A. V. T. — Empresa Automobilista de Viação e Turismo, L.ª, com sede no Largo da Vitória, 3, concelho de Lamego.

15 de Outubro de 2007. — A Chefe de Divisão, *Odete Ferreira*.  
2611062305

**Aviso n.º 22 112/2007**

Por despacho de 1 de Outubro de 2007 do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, nos termos da competência atribuída por delegação de poderes, foi autorizada a alteração do percurso da carreira regular de passageiros entre Póvoa de Santa Iria — Póvoa de Santa Iria (Circulação), requerida por Rodoviária de Lisboa, S. A., com sede na Avenida do Brasil, 45, 1.º, 1749-053 Lisboa, com vista à reestruturação do serviço urbano na freguesia da Póvoa de Santa Iria, a fim de servir as Urbanizações de Tágides Parque, Covina e Quinta da Piedade, 2.ª fase, deixando de servir na EN 10 as paragens cruzamento com a Travessa da Escola e com o Bairro Bolonha e a do Forte da Casa, passando a mesma a designar-se Póvoa de Santa Iria — Póvoa de Santa Iria (circ. p/ Quinta da Piedade, 2.ª fase).

16 de Outubro de 2007. — Pela Directora, a Chefe de Secção, *Maria Fernanda Pinto*.

2611061990

**Aviso n.º 22 113/2007**

Por despacho de 1 de Outubro de 2007 do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, nos termos da competência atribuída por delegação de poderes, foi autorizada a alteração do percurso da carreira regular de passageiros entre Bairro Quintais — Bairro Quintais (circ. p/ Póvoa de Santa Iria), requerida por Rodoviária de Lisboa, S. A., com sede na Avenida do Brasil, 45, 1.º, 1749-053 Lisboa, com vista à reestruturação do serviço urbano na freguesia da Póvoa de Santa Iria, a fim de servir a zona de Bragadas, deixando de servir na EN 10 as paragens entre o cruzamento com a Travessa

da Escola e com o Bairro Bolonha, passando a mesma a designar-se Póvoa de Santa Iria — Póvoa de Santa Iria (circ. p/ Bragadas).

16 de Outubro de 2007. — Pela Directora, a Chefe de Secção, *Maria Fernanda Pinto*.

2611061992

**Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.**

**Despacho n.º 25 827/2007**

A SATA INTERNACIONAL, Serviços e Transportes Aéreos, S. A., com sede no Aeroporto de Ponta Delgada, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo despacho n.º 24/SET/91, de 24 de Abril, e, sucessivamente, alterada pelos despachos SET 15-XII/93, de 5 de Abril, e n.ºs 8322/98, de 23 de Abril, 15 863/98, de 4 de Agosto, 14 434/99, de 15 de Junho, 23 117/99, de 30 de Setembro, 5331/2000, de 28 de Janeiro, 15 119/2001, de 5 de Junho, 20 413/2002, de 7 de Junho, 381/2004, de 25 de Agosto, e 8021/2005, de 22 de Março.

Tendo a referida empresa requerido uma alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do disposto no Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo conselho directivo do INAC, conforme a subalínea *i*) da alínea *e*) do n.º 2.3 do aviso n.º 14 696/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de Agosto de 2007, o seguinte:

1 — É alterada a alínea *c*) da licença de transporte aéreo da empresa SATA INTERNACIONAL, Serviços e Transportes Aéreos, S. A., a qual passa a ter a seguinte redacção:

«c) Quanto ao equipamento:

- 3 aeronaves com capacidade de transporte até 174 passageiros e peso máximo à descolagem não superior a 77 000 kg;
- 3 aeronaves com capacidade de transporte até 230 passageiros e peso máximo à descolagem não superior a 157 000 kg;
- 1 aeronave com capacidade de transporte até 230 passageiros e peso máximo à descolagem não superior a 164 000 kg;»

2 — Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na parte 1 da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

11 de Outubro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *Amândio Dias Antunes*.

**ANEXO**

1 — A empresa SATA INTERNACIONAL, Serviços e Transportes Aéreos, S. A., é titular de uma licença de transporte aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

Transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros carga e correio;

b) Quanto à área geográfica:

Cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operador aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

- 3 aeronaves com capacidade de transporte até 174 passageiros e peso máximo à descolagem não superior a 77 000 kg;
- 3 aeronaves com capacidade de transporte até 230 passageiros e peso máximo à descolagem não superior a 157 000 kg;
- 1 aeronave com capacidade de transporte até 230 passageiros e peso máximo à descolagem não superior a 164 000 kg;

d) A presente licença será revista em 2008.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido.